



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019, QUE “MODIFICA
O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS
DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências

EMENDA Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Wladimir Garotinho e Outros)

Assegura aos Guardas Municipais tratamento isonômico das regras previdenciárias, com relação as demais categorias da segurança pública listadas no Art. 144 da Constituição Federal.

Art. 1º. Modifique-se o §8º, do Art. 144 da Constituição Federal

“Art. 144.

.....
§8º Lei municipal poderá instituir e regulamentar as guardas municipais, sendo vedada a criação de mais de uma modalidade de guarda municipal, por município.

Art. 2º. Inclua-se o §11º, ao Art. 144 da Constituição Federal

“Art. 144.



.....
§11º Os guardas municipais terão tratamento isonômico com relação à Previdência Social das categorias descritas no *Caput*.”

Art. 3º. Incluam-se os §§7º e 8º, ao Art. 4 da Proposta de Emenda à Constituição nº 06 de 2019.

“Art. 4.

.....
§7º As guardas municipais instituídas até a data da aprovação desta Emenda à Constituição terão até 180 dias (cento e oitenta dias) após a aprovação desta Emenda, para se adequar ao §8º, do Art. 144 Constituição Federal.

§8º Os municípios em que as guardas municipais sejam segmentadas em mais de uma categoria, na data de aprovação desta Emenda Constitucional, deverão proceder o agrupamento de todas as subcategorias em categoria única de guarda municipal, sendo vedada a exclusão de grupos específicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019 busca trazer alterações no ordenamento da Previdência Social. A PEC 6/2019 se justifica em razão da dinâmica fiscal insustentável da União e dos demais Entes da Federação.

Apesar de meritória, a proposta encaminhada pelo Governo Federal não endereçou adequadamente distorções já existentes no ordenamento jurídico pátrio e que poderiam ter sido corrigidas pela PEC 06/2019.

Uma das distorções mais importantes é o tratamento desigual dos guardas municipais com relação às demais categorias da segurança pública. Apesar de não estarem explicitamente incluídos no art. 144 da Constituição Federal, os guardas municipais vêm assumindo responsabilidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ)

crescentes com relação à segurança pública dos municípios brasileiros. Em alguns lugares, essa categoria tem mais integrantes que, por exemplo, a Polícia Militar.

Por outro lado, se as atribuições são cada vez mais próximas das demais categorias policiais, por outro elas não contam com o tratamento especial concedido às demais categorias da segurança pública com relação à Seguridade Social.

Nesse sentido, a presente Emenda à PEC nº 6/2019 visa conceder às guardas municipais os mesmos direitos das categorias policiais descritas no Art. 144, da Constituição Federal. Nada mais justo do que estender a essa categoria o reconhecimento pelo importante serviço que elas prestam ao nosso país.

Por outro lado, para que essa garantia seja estendida aos guardas municipais é necessário que haja uma harmonização do formato das guardas municipais para que se evite incluir categorias que não estão expostos aos mesmos riscos decorrentes da atividade policial.

Para tanto, estamos propondo que todas as Guardas Municipais sejam concentradas em categoria única, com perfil policial, a fim de se evitar que profissionais não expostos a riscos tenham um tratamento privilegiado com relação aos demais servidores públicos.

Diante dessa nova realidade, a presente emenda modificativa visa reforçar o amparo constitucional para que os Guardas Municipais possam exercer suas atividades com maior amparo jurídico. Além disso, a Emenda lhes atribui as mesmas condições de aposentadoria dos policiais civis e agentes previdenciários e socioeducativos.

Considerando os méritos da emenda, solicito apoio de meus pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado Wladimir Garotinho
PSD/RJ**